DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8367/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4727/2024
PROTOCOLO	: 2333815
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, Pregão Eletrônico n.º 030/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel S10, Diesel Comum) e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), através de sistema informatizado e integrado, mediante utilização de cartões eletrônico-magnéticos e ampla rede de estabelecimentos credenciados, no valor estimado de R$ 7.630.961,30 (sete milhões seiscentos e trinta mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

A Divisão de Fiscalização, através da ANÁLISE ANA - DFLCP - 10266/2024 (peça 20), evidenciou elementos técnicos capazes de comprometer o certame, resultando na concessão de liminar por parte desta relatoria, para suspender a licitação (DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 95/2024 – peça 21).

Ato contínuo, em consequência da Decisão expedida, o gestor comprovou a anulação do procedimento licitatório, por meio de Decisão Administrativa PE 030/2024, publicada no Diário Oficial n.º 3539, em 22/07/2024, peça 30.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento dos autos, haja vista a perda do objeto (PARECER PAR - 3ª PRC - 10190/2024– peça 36).

É o relatório. Passo à decisão.

Uma vez comprovada a anulação do procedimento licitatório por parte do jurisdicionado, a regra regimental insculpida no art. 155, § único determina o arquivamento dos autos. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, c/c artigos 155, § único e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.